



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

**LEI Nº 942/2019**

ALTERA ARTIGO 2º DA LEI Nº 913/2018, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DO REPASSE PARA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei 913 de 06 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Chefe do Executivo Municipal repassará à **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, recursos financeiros no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), para atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**  
**Prefeito Municipal**

